



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 053/2011**

(Autoria da Mesa Diretora)

**REGULAMENTA O FORNECIMENTOS DE MATERIAIS  
DE ESCRITÓRIO, DE INFORMÁTICA E TELEFONIA,  
USO DE VEÍCULOS PARA OS GABINETES DOS  
VEREADORES.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É responsabilidade da Câmara Municipal de Lavras o fornecimento de materiais de escritório e informática, material permanente, telefonia fixa e móvel, veículos para uso dos vereadores, correio, copa interna e assinatura de periódicos, necessários a atividade parlamentar.

Art. 2º - O fornecimento que se trata o art. 1º para cada vereador será o seguinte:

I – material de escritório informática:

- a ) papel officio A4 – 500 folhas por mês;
- b) cartucho de tinta para impressora cor preta – 1 por mês;
- c ) cartucho de tinta para impressora colorido – 1 a cada dois meses;
- d) canetas esferográficas – 3 por mês;
- e) cola branca – 1 frasco por mês;
- f) clips – uma caixa por mês;
- g) grampos – uma caixa por mês;
- h) envelopes pardo – 50 por mês;
- i) DVD virgem 10 por mês;
- j) lápis – 3 por mês;
- k) borracha – 1 por mês.

II – material permanente:

- a) Móveis de escritório;
- b) Computadores;
- c) E outros necessários ao gabinete.

III – telefonia fixa e móvel:

- a) Fixa 400 minutos por mês;
- b) Móvel: 500 minutos por mês.

IV – locação de software e acesso a internet;

V – assinatura de publicações, periódicos e clippings;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – copa interna;

VII – serviços postais (correio) limitados a R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

VIII – veículos.

§ 1º – A Câmara disponibilizará dois veículos adquiridos ou locados, para uso de todos os vereadores, em suas atividades parlamentares.

§ 2º - As despesas de combustíveis será de responsabilidade da Câmara, que realizará rigoroso controle de gastos e seu uso será exclusivamente para atividade parlamentar.

§ 3º - O motorista é de responsabilidade do Vereador, inclusive as multas aplicadas enquanto o veículo estiver em sua posse.

Art. 3º - Na página da Câmara na internet, será disponibilizado área específica para cada vereador.

Art. 4º - A Câmara não reembolsará despesas com combustível e manutenção de veículos particulares, serviços de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico, divulgação de atividade parlamentar e manutenção e hospedagem de bancos de dados informatizados e de sites na internet.

Art. 5º - A fiscalização da execução da presente Resolução ficará a cargo do Controle Interno, que poderá regulamentar por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 29 de agosto de 2011.

**Evandro Castanheira Lacerda**  
Presidente

**Júlio Donizete de Melo**  
1º Secretário